

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 880, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de imóveis públicos e o recebimento de doação de bem imóvel, e dá outras providências”.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Ficam desafetados da condição de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais de patrimônio disponível os imóveis urbanos registrados nas matrículas nºs 2522, 2523, 2524 e 2525 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Matupá – Registro de Imóveis, localizados na cidade de Matupá, na Zona Habitacional 2-002 (ZH2-002), conforme descrições abaixo:

- I – Lote urbano nº 02, da quadra nº 15, com área superficial de 305,10 m²;
- II – Lote urbano nº 03, da quadra nº 15, com área superficial de 305,10 m²;
- III – Lote urbano nº 04, da quadra nº 15, com área superficial de 305,10 m²;
- IV – Lote urbano nº 05, da quadra nº 15, com área superficial de 305,10 m².

Art. 2º Fica autorizado o Município de Matupá efetuar a doação dos imóveis urbanos registrados nas matrículas nºs 2522, 2523, 2524 e 2525 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Matupá – Registro de Imóveis, lotes urbanos de nºs 02, 03, 04 e 05, todos da quadra nº 15, tendo cada imóvel área superficial de 305,10 m², localizados na Zona Habitacional 2-002 (ZH2-002), cidade de Matupá, para a empresa SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.777.276/0001-74, com sede na Av. Dep. Sebastião Alves Júnior, nº 853, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT.

Parágrafo único. A doação dos imóveis descritos no caput fica condicionada a transferência da propriedade para o Município de Matupá do imóvel urbano registrado na matrícula nº 2520 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Matupá – Registro de Imóveis, com área de 4.366,89 m², localizado na quadra nº 24, da Zona Habitacional 2-003 (ZH2-003), na cidade de Matupá.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Matupá receber em doação da empresa SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.777.276/0001-74, com sede na Av. Dep. Sebastião Alves Júnior, nº 853, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, o imóvel urbano registrado na matrícula nº 2520 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Matupá – Registro de Imóveis, com área de 4.366,89 m², localizado na quadra nº 24, da Zona Habitacional 2-003 (ZH2-003), na cidade de Matupá.



**MATUPÁ**  
Um povo forte, um município forte



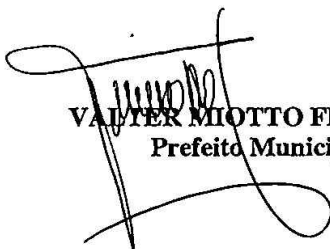
Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 4º As despesas que couber ao Município de Matupá com custas e emolumentos para o cumprimento desta Lei correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



VALTER MIOTTO FERREIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 24 / 06 / 2014

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra: 24 / 06 / 2014

Valter Miotto Ferreira

